ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA
Divisão de Apoio às Comissões
COFMA
Nº Único 547818
Entrada/Saída nº 98 Data 13/4/2016

ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA

Comissão de Orçamento, Finanças e Modernização Administrativa

Exmo. Senhor
Presidente da Assembleia da República

Exmo Senhor Presidente da Assembleia da República,

Of. n.º 98 / COFMA / 2016 08-04-2016

Assunto: Petição nº 552/XII/4.ª – Pretende que seja posto cobro à atuação alegadamente ilegal da Administração Fiscal, que mantém pendentes na informação disponibilizada no Portal das Finanças, os processos de execução fiscal instaurados a cidadãos que beneficiaram do regime excecional de regularização de dívida de taxas de portagem e coimas associadas, aprovado pela Lei n.º 51/2015, de 8 de junho

Junto tenho a honra de remeter a Vossa Excelência o Relatório referente à Petição nº 552/XII/4.ª – *"Pretende que seja posto cobro à atuação alegadamente ilegal da Administração Fiscal, que mantém pendentes na informação disponibilizada no Portal das Finanças, os processos de execução fiscal instaurados a cidadãos que beneficiaram do regime excecional de regularização de dívida de taxas de portagem e coimas associadas, aprovado pela Lei n.º 51/2015, de 8 de junho"*, de iniciativa de João Magalhães & Associados – Sociedade de Advogados, cujo parecer, aprovado por unanimidade, em reunião da Comissão de 07 de abril de 2016, é o seguinte:

1. *"O objeto da petição está especificado e estão presentes os requisitos formais e de tramitação constantes dos artigos 9.º da Lei de Exercício do Direito de Petição (LEDP).*
2. ***Não é obrigatório apreciar a Petição em Plenário,** de acordo com a alínea a) do n.º 1 do artigo 24.º da LEDP.*
3. *O presente relatório deverá ser remetido ao senhor Presidente da Assembleia da república, nos termos do n.º 8 do Art.º 17.º da LEDP.*
4. *Não havendo outra diligência útil, deverá a Comissão remeter cópia da petição e deste Relatório aos Grupos Parlamentares, a sua Excelência o Ministro das Finanças e aos peticionários."*

Nestes termos, venho dar conhecimento a Vossa Excelência de que já informei os peticionários e os Grupos Parlamentares do referido relatório, bem como o Gabinete do Senhor Secretário de Estado dos Assuntos Parlamentares.

Com os melhores cumprimentos,

A Presidente da Comissão,

(Teresa Leal Coelho)

Palácio de S. Bento - 1249-068 LISBOA
Telefone: 21 3919646/423 - Fax: 21 3936945
@: 5cofma@ar.parlamento.pt

ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA

Comissão de Orçamento, Finanças e Modernização Administrativa

Relatório Final

Petição n.º 552/XII/4.ª

Autor do Parecer:

Deputado Ricardo Leão

Assunto: Pretende que seja posto cobro à atuação alegadamente ilegal da Administração Fiscal, que mantém pendentes na informação disponibilizada no Portal das Finanças, os processos de execução fiscal instaurados a cidadãos que beneficiaram do regime excecional de regularização de dívida de taxas de portagem e coimas associadas, aprovado pela Lei n.º 51/2015, de 8 de junho.

ÍNDICE

PARTE I – NOTA PRÉVIA

PARTE II – OBJETO DA PETIÇÃO

PARTE III - ANÁLISE DA PETIÇÃO

PARTE IV - DILIGÊNCIAS EFETUADAS PELA COMISSÃO

PARTE V – OPINIÃO DO DEPUTADO RELATOR

PARTE VI – CONCLUSÃO E PARECER

PARTE I – NOTA PRÉVIA

Petição subscrita por João Magalhães & Associados – Sociedade de Advogados, deu entrada na Assembleia da República a 16 de setembro de 2015, tendo baixado à Comissão de Orçamento, Finanças e Modernização Administrativa, em 13 de janeiro de 2016, por despacho do Senhor Presidente da Assembleia da República.

Na reunião ordinária da Comissão de Orçamento, Finanças e Modernização Administrativa, de 20 de janeiro, foi apreciada a respetiva Nota de Admissibilidade e a petição foi definitivamente admitida, tendo sido nomeado como relator e signatário do presente relatório o deputado Ricardo Leão.

No dia 5 de fevereiro de 2016, foi realizada a audição aos Peticionários tendo sido especificados os motivos da apresentação da petição à Assembleia da República.

Relativamente ao conteúdo da petição houve diligências com vista à pronúncia por parte do Ministério das Finanças.

PARTE II – OBJETO DA PETIÇÃO

Os peticionários solicitam que seja posto cobro à atuação alegadamente ilegal da Administração Fiscal, que mantém pendentes na informação disponibilizada no Portal das Finanças, os processos de execução fiscal instaurados a cidadãos que beneficiaram do regime excecional de regularização de dívida de taxas de portagem e coimas associadas, aprovado pela Lei n.º 51/2015, de 8 de junho.

Especificam que na consulta ao portal das finanças de alguns contribuintes existem processos executivos ativos, respeitantes a taxas de portagem, cuja dívida exequenda é de €0,00, impedindo que o contribuinte tenha acesso a uma certidão de não dívida.

PARTE III - ANÁLISE DA PETIÇÃO

Conforme é referido na Nota de Admissibilidade da Petição, passando a citar:

O objeto da petição está especificado e estão presentes os requisitos formais e de tramitação constantes dos artigos 9.º e 17.º da LEDP, quanto à forma da petição e tramitação das petições dirigidas à Assembleia da República, respetivamente.

De acordo com o estatuído no n.º 3 do artigo 17.º da referida Lei, a Comissão deve deliberar sobre a admissão da petição, nomeadamente se ocorre alguma das causas legalmente previstas que determinem o indeferimento liminar da petição (previstas no artigo 12.º da LEDP): pretensão ilegal; visar a reapreciação de decisões dos tribunais ou de atos administrativos insuscetíveis de recurso; visar a reapreciação de casos anteriormente apreciados na sequência do exercício do direito de petição (com exceção se existirem novos elementos de apreciação), apresentada a coberto de anonimato e não ser possível a identificação do(s) peticionário(s), carecer de fundamentação.

Nesse sentido, propõe-se a admissão da presente petição, por não ocorrer nenhuma das causas anteriormente referidas de indeferimento liminar.

Efetuada uma pesquisa à base de dados da atividade parlamentar, constatou-se a inexistência de petições com objeto conexo, pendentes na COFMA para apreciação.

Em 6 de outubro de 2015, o Gabinete da Senhora Presidente da Assembleia da República solicitou ao Governo informação sobre esta matéria.

PARTE IV - DILIGÊNCIAS EFETUADAS PELA COMISSÃO

a) Pedidos de informação

Foi efetuado um pedido de pronúncia ao Ministério das Finanças cuja resposta, sobre o tema, é o parecer da Autoridade Tributária e Aduaneira que pode ser consultado no processo da Petição.

A Autoridade Tributária e Aduaneira (AT) esclareceu que a Lei n.º 51/2015, de 8 de Junho aprovou um regime excecional de regularização de dívidas resultantes do não pagamento de taxas de portagem e coimas associadas, por utilização de infraestrutura rodoviária até 30/04/2015. Para a anulação dos valores de dívida não exigíveis em pagamento e a subsequente extinção dos correspondentes processos de execução fiscal (PEF), foram implementadas as funcionalidades para assegurar a aplicação cabal do regime consignado no diploma citado.

Os pagamentos efetuados determinavam, após a confirmação pelo IGCP, a anulação dos valores dispensados de pagamento e a extinção dos correspondentes processos executivos.

Inicialmente reconhece-se terem ocorrido alguns constrangimentos relativos aos mecanismos antes referidos de pagamento, anulação de valores em divida e extinção dos PEF. Tais situações foram detetadas e corrigidas.

A operacionalização deste regime foi objeto de acompanhamento permanente, a AT envidou, dentro do quadro das respetivas competências e atribuições, os procedimentos e as diligências julgadas adequadas e necessárias para assegurar a eficácia na aplicação do regime previsto na Lei n.º 51/2015, de 08 de junho e assim continuará a atuar no sentido de assegurar a pronta resolução de anomalias que venham, eventualmente, a ser detetadas.

b) Audição dos peticionários

Procedeu-se à audição dos peticionários João Magalhães e Sandra Azevedo.

Esteve presente o Deputado Ricardo Leão (PS).

Os peticionários recordaram os fundamentos da petição, sintetizando o conteúdo da mesma. Acrescentaram que os valores constantes do Portal das Finanças não coincidiam, por vezes, com os valores que eram comunicados nos serviços da Autoridade Tributária e Aduaneira. Acentuaram não só o facto de, em muitos casos, ser impossível obter a certidão de dívida, bem como a circunstância de a existência de dívidas não correspondentes à realidade obstaculizarem a candidatura a concursos públicos.

O Senhor Deputado Ricardo Leão (PS), enquanto relator, tomou nota dos problemas suscitados, dando nota do pedido de pronúncia remetido ao Governo sobre o teor da petição. Informou ainda que, independentemente da pronúncia do Governo, seria sempre elaborado um relatório, a levar a reunião da COFMA. Sublinhou que a audição dos peticionários foi bastante importante no sentido de concretizar alguns aspetos e consequências do objeto da petição.

PARTE V – OPINIÃO DO DEPUTADO RELATOR

Após audição dos peticionários e posterior leitura do parecer da Autoridade Tributaria Aduaneira, sobre o objeto da petição em apreço, sou da opinião que não obstante terem ocorridos anomalias, com a aplicação da Lei nº 51/2015 de 08 de Junho, que

aprovou um regime excecional de regularização de dividas resultantes do não pagamento de taxas de portagens e coimas associadas, por utilização de infraestrutura rodoviária até 30/04/2015, tais situações foram reconhecidas, detetadas e integralmente corrigidas, continuando a AT a atuar no sentido de assegurar a pronta resolução de anomalias que venham, eventualmente, a ser detetadas.

Importa ainda referir, que a informação constante do parecer da Autoridade Tributaria Aduaneira, refere que, a operacionalização deste regime foi objeto de acompanhamento permanente, no âmbito do qual não constou evidenciada informação de quaisquer anomalias conexas com a matéria na origem da petição em apreço.

PARTE VI – CONCLUSÃO E PARECER

Em face do exposto, a Comissão de Orçamento, Finanças e Modernização Administrativa conclui o seguinte:

1. O objeto da petição está especificado e estão presentes os requisitos formais e de tramitação constantes dos artigos 9.º da Lei de Exercício do Direito de Petição (LEDP).
2. **Não é obrigatório apreciar a Petição em Plenário**, de acordo com a alínea a) do n.º 1 do artigo 24.º da LEDP.
3. O presente relatório deverá ser remetido ao senhor Presidente da Assembleia da república, nos termos do n.º 8 do Art.º 17.º da LEDP.
4. Não havendo outra diligência útil, deverá a Comissão remeter cópia da petição e deste Relatório aos Grupos Parlamentares, a sua Excelência o Ministro das Finanças e aos peticionários.

Palácio de S. Bento, 28 de março de 2016

O Deputado Relator

(Ricardo Leão)

A Presidente da Comissão

(Teresa Leal Coelho)